EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO/FARMÁCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, por intermédio da Agente de Contratação, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, pelo procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com seleção do contratado a critério dos servidores beneficiários e futuras contratações diretas por inexigibilidade, na forma do art. 74, IV, da mesma Lei, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

O benefício é instituído pela Lei Municipal nº 1.083/2022, regulamentado pela Resolução nº 01/2022 da Câmara Municipal, com valor recomposto pela Portaria nº 246/2026, sem prejuízo das alterações normativas supervenientes.

1. DO OBJETO E DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação/farmácia, mediante cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, aplicativo móvel e sistema informatizado de gestão, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG.

1.2. O credenciamento será aberto, não exclusivo e em condições padronizadas, admitindo todas as interessadas que cumprirem os requisitos deste Edital.

1.3. A hipótese adotada é a do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021: cada servidor beneficiário escolherá, livre e individualmente, entre as empresas habilitadas cuja rede tenha sido validada e divulgada pela Câmara.

1.4. Não haverá classificação, competição por preço, rodízio, sorteio ou rateio administrativo da demanda. A escolha do beneficiário será o único critério de seleção da credenciada a ser contratada para atendê-lo.

1.5. A empresa apenas será convocada para contratar se receber ao menos uma opção válida de servidor, sem garantia de quantidade mínima, exclusividade ou valor mínimo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O procedimento rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 5º, 6º, XLIII, 11, 18, 62 a 70, 72, 74, IV, 78, I, 79, II e § 1º, 91 a 94, 106 e 107, 117, 137 a 139, 155 a 163, 165, 174 e 175; pela Lei Federal nº 13.709/2018; pela Lei Municipal nº 1.083/2022 e alterações; pela Resolução nº 01/2022; pela Portaria nº 246/2026; e pelos regulamentos locais aplicáveis.

2.2. A apresentação e divulgação da rede antes da escolha dos beneficiários segue a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.177.732, de modo a assegurar escolha informada, isonomia e julgamento objetivo.

2.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão instruídas como inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

3.1. Este Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada e divulgação prévia nos mesmos meios.

3.2. Durante toda a vigência do Edital, permanecerá aberto e permanente o cadastramento de novas interessadas, vedado o encerramento de acesso após o primeiro ciclo de análise.

3.3. Os requerimentos serão analisados em ciclos contínuos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo completo. A Administração poderá fixar data de corte apenas para organizar a primeira escolha dos servidores, sem impedir pedidos posteriores.

4. DA PUBLICIDADE E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos, suas alterações, esclarecimentos, decisões, relação de credenciadas e redes validadas será divulgado e mantido no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e na plataforma BNC Compras, sem prejuízo de outros meios exigidos.

4.2. O procedimento tramitará eletronicamente pela plataforma BNC Compras, disponível em https://bnccompras.com/Home/, cabendo à interessada manter cadastro atualizado e acompanhar as comunicações.

4.3. Os contratos e termos aditivos serão divulgados no PNCP no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição de eficácia, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive cooperativas quando compatível com sua natureza, que atuem em ramo pertinente e atendam integralmente ao Edital.

5.2. Não poderão participar empresas impedidas ou inidôneas, alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em conflito de interesses, ou que não disponham de solução compatível com o objeto.

5.3. A participação implica aceitação integral das condições padronizadas, inclusive taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento) e inexistência de cobranças à Câmara ou aos beneficiários.

6. DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O pedido será apresentado conforme o Anexo II, acompanhado dos documentos abaixo, válidos na data da análise, admitida consulta eletrônica e diligência para confirmação.

6.2. Habilitação jurídica

a) registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação, devidamente registrado;

b) ato de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

c) documento de identificação do representante legal e procuração, se houver;

d) para sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no registro competente; para cooperativa, atos e registros exigidos pela Lei nº 5.764/1971;

e) ato de autorização, registro ou declaração de dispensa perante órgão regulador, se exigível à solução ofertada.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) comprovante de inscrição no CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta;

d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da interessada;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III.

6.4. Qualificação econômico-financeira proporcional

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva acompanhada de decisão que demonstre aptidão para contratar, quando cabível.

6.4.1. Ficam dispensados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A dispensa parcial é justificada pelo valor anual estimado de R$ 13.323,60, correspondente a 6 (seis) servidores e benefício individual de R$ 185,05 mensais. O montante é inferior a R$ 16.373,03, equivalente a um quarto do limite de R$ 65.492,11 do art. 75, II, atualizado para 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. A baixa materialidade, a taxa de administração zero, o pagamento somente após a comprovação das recargas e a manutenção da certidão de falência tornam desproporcional exigir demonstrações contábeis.

6.5. Qualificação técnica

a) ao menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme modelo do Anexo V ou documento equivalente, que comprove execução de

serviços de administração ou operacionalização de benefícios por cartão ou solução tecnológica similar;

b) declaração de capacidade operacional e de disponibilidade do sistema, aplicativo, atendimento e segurança exigidos;

c) a relação da rede não constitui requisito de habilitação inicial e será apresentada e validada na etapa própria do item 8.

6.6. Declarações

6.6.1. A interessada apresentará o Anexo III, abrangendo: atendimento aos requisitos; inexistência de impedimento; veracidade documental; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social; integralidade dos custos trabalhistas; compromisso de manter a habilitação; ciência da ausência de exclusividade; proteção de dados; e inexistência de cobranças à Câmara e aos servidores.

7. DA ANÁLISE, DO SANEAMENTO E DOS RECURSOS

7.1. A Agente de Contratação analisará os documentos em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo completo.

7.2. Falhas formais, documentos vencidos durante a análise ou informações complementares poderão ser saneados mediante diligência, com prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por decisão motivada.

7.3. A decisão indicará, de modo fundamentado, habilitação provisória ou inabilitação. Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, com igual prazo para contrarrazões, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

8.1. O procedimento observará, obrigatoriamente, a seguinte sequência:

I - habilitação documental da interessada;

II - apresentação e validação objetiva da rede de estabelecimentos;

III - divulgação das redes validadas aos servidores;

IV - escolha individual e livre pelo beneficiário;

V - contratação da empresa escolhida, desde que haja ao menos um servidor optante.

8.2. Apresentação e validação da rede

8.2.1. A habilitada provisória apresentará, no ato do pedido ou em até 5 (cinco) dias úteis da ciência de sua habilitação, a relação do Anexo VI, contendo CNPJ, nome empresarial e fantasia, endereço, município, categoria, telefone e confirmação de atividade.

8.2.2. A rede mínima deverá possuir, na data da validação:

a) no Município de Soledade de Minas/MG, ao menos 2 (dois) estabelecimentos ativos e distintos, sendo no mínimo 1 (um Mercado);

b) aceitação presencial do cartão ou tecnologia equivalente, sem imposição de valor mínimo de compra, ágio ou cobrança adicional ao servidor;

8.2.3. A Câmara poderá conferir a rede por amostragem, contato com estabelecimentos, teste de consulta e documentos de vínculo. Inconsistências serão comunicadas para correção em 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Divulgação e escolha individual

8.3.1. Validada a rede, a Câmara divulgará em até 2 (dois) dias úteis, em área acessível aos servidores, quadro comparativo com a relação integral das redes, canais de atendimento, funcionalidades e condições padronizadas, vedada recomendação ou favorecimento.

8.3.2. No primeiro ciclo, cada servidor terá 5 (cinco) dias úteis para formalizar sua escolha por meio do Anexo VII. O silêncio poderá ser saneado mediante convocação individual, sem escolha presumida pela Administração.

8.3.3. A cada nova credenciada ou alteração material de rede, os servidores serão comunicados e poderão manter ou alterar a opção no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Fora dessas hipóteses, a alteração poderá ser solicitada mensalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os créditos já disponibilizados.

8.3.4. A escolha é pessoal, objetiva e documentada; a Administração apenas verifica se a empresa está credenciada e com rede válida.

8.4. Convocação e contratação

8.4.1. A empresa escolhida por ao menos um servidor será convocada em até 5 (cinco) dias úteis após a consolidação das opções e deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

8.4.2. A credenciada sem optantes permanecerá cadastrada durante a vigência do Edital, sem direito a contratação ou indenização.

9. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

9.1. A taxa de administração devida pela Câmara será de 0,00% (zero por cento). Serão igualmente gratuitos para a Câmara e os beneficiários a adesão, implantação, emissão da primeira via e de segunda via, manutenção, recarga, consulta, atendimento e gestão ordinária.

9.2. A viabilidade econômica da operação decorre exclusivamente das taxas ou tarifas cobradas pela credenciada de sua rede de estabelecimentos, em relações privadas próprias. Tais receitas não integrarão o preço público, não serão suportadas pela Câmara e não poderão reduzir os créditos, gerar cobrança ou tratamento diferenciado aos servidores.

9.3. A emissão e a entrega de segunda via serão gratuitas, inclusive em caso de perda, dano, extravio, fraude, defeito ou substituição tecnológica, sem prejuízo do dever do usuário de comunicar imediatamente a ocorrência e solicitar o bloqueio.

10. DOS PRAZOS ESSENCIAIS DE EXECUÇÃO

a) implantação do sistema e disponibilização de acessos: até 5 (cinco) dias úteis da ordem de serviço;

b) emissão e entrega dos cartões iniciais: até 7 (sete) dias úteis após a ordem de serviço e o recebimento dos dados completos;

c) emissão e entrega de segunda via: até 5 (cinco) dias úteis do pedido;

d) bloqueio por perda, roubo ou suspeita de fraude: imediato, em canal disponível 24 horas por dia;

e) disponibilização de recarga: até 1 (um) dia útil após a ordem eletrônica, desde que encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida;

f) falha crítica que impeça recarga ou uso generalizado: resposta em até 1 (uma) hora, solução de contingência em até 4 (quatro) horas e solução definitiva em até 12 (doze) horas;

g) falha ordinária ou divergência individual: resposta em até 4 (quatro) horas úteis e solução em até 2 (dois) dias úteis;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Cada contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas necessidade, regularidade, disponibilidade orçamentária e vantajosidade.

11.2. A vigência contratual é independente da vigência do Edital, sem prejuízo da manutenção das condições do credenciamento e da possibilidade de ingresso de novas empresas enquanto o Edital estiver vigente.

12. DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O benefício individual vigente é de R$ 185,05 mensais, nos termos da Portaria nº 246/2026, podendo ser alterado por ato normativo superveniente.

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor estimado (12 meses)
Vale-alimentação/farmácia	6 servidores	R$ 185,05	R$ 1.110,30	R$ 13.323,60

12.2. O valor mensal e anual de cada contrato dependerá do número de servidores que escolherem a respectiva credenciada, observado o limite global estimado de R$ 13.323,60 para 12 meses.

12.3. As despesas correrão pela dotação 01.1.01.122.00.1.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ou pela dotação que vier a substituí-la, condicionada à validação contábil e à disponibilidade orçamentária.

12.4. A contratada emitirá documento fiscal e relatório após a efetiva disponibilização dos créditos. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento regular e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, por ordem bancária.

13. DAS OBRIGAÇÕES, DA GESTÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. As obrigações detalhadas da Câmara e das contratadas, os critérios de medição, recebimento, fiscalização e proteção de dados constam do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

13.2. O recebimento mensal dependerá de relatório de beneficiários e valores, comprovação da recarga, disponibilidade da solução, manutenção da rede mínima e atesto do fiscal.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato.

14.2. Poderão ser aplicadas, após processo com contraditório e ampla defesa: advertência; multa moratória; multa compensatória; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual estimado do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), para atrasos em cartões, recargas, implantação ou correção de falhas;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato por inexecução parcial grave ou reiterada;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato por inexecução total, abandono, recusa injustificada de contratar após a escolha ou interrupção sem transição;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor anual estimado por cobrança indevida à Câmara ou ao beneficiário, dedução de créditos, falsidade ou manutenção consciente de rede inexistente, sem prejuízo de sanção mais grave e restituição integral.

14.3. As multas observarão o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, poderão ser cumuladas com outras sanções e não afastam a reparação integral do dano.

15. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA SAÍDA VOLUNTÁRIA

15.1. A credenciada poderá denunciar o credenciamento e requerer sua saída voluntária mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Durante o aviso, a empresa continuará cumprindo todas as obrigações, apresentará plano de transição em até 5 (cinco) dias úteis, manterá os cartões, saldos, extratos, atendimento e rede, e apoiará a migração dos beneficiários.

15.3. A saída não extingue responsabilidades anteriores nem autoriza retenção, expiração antecipada ou perda de créditos. Após sua eficácia, a empresa será retirada das opções para novas escolhas, sem prejuízo da utilização dos saldos já creditados.

15.4. A Administração poderá descredenciar a empresa por perda de habilitação, descumprimento grave ou reiterado, falsidade, sanção impeditiva, insuficiência não recomposta da rede ou dissolução, assegurados contraditório e ampla defesa, salvo medidas cautelares necessárias à continuidade do benefício.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo enquanto vigente o Edital, preferencialmente antes do pedido de credenciamento, pela plataforma eletrônica ou pelo e-mail secretaria@cmsoledadedeminas.mg.gov.br.

16.2. A Administração responderá em até 3 (três) dias úteis, com divulgação pelos meios oficiais, sem suspender o cadastramento salvo decisão motivada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declarações Consolidadas;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO VI - Modelo de Relação e Declaração da Rede Credenciada;

ANEXO VII - Termo de Opção Individual do Servidor Beneficiário.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal do benefício e dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, motivação e julgamento objetivo.

Soledade de Minas/MG, 02 de setembro de 2026.

SUELEN APARECIDA MACIEL DE CARVALHO
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação/farmácia aos servidores da Câmara Municipal, por cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, aplicativo móvel e sistema informatizado de gestão.

1.2. A contratação utilizará credenciamento com seleção a critério do beneficiário direto, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. O benefício foi instituído pela Lei Municipal nº 1.083/2022, regulamentado pela Resolução nº 01/2022 e recomposto para R$ 185,05 pela Portaria nº 246/2026.

2.2. A solução assegura continuidade do benefício, segurança das transações, liberdade de escolha, ampla rede de utilização, rastreabilidade das recargas e redução de atividades manuais.

2.3. A inviabilidade de competição decorre da admissão de todas as empresas qualificadas em condições padronizadas e da escolha final atribuída aos servidores, fundamentando contratações por inexigibilidade nos arts. 72 e 74, IV, combinados com os arts. 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS

a) cartões personalizados, físicos ou híbridos, com chip e/ou tecnologia segura equivalente;
b) aplicativo para saldo, extrato, rede, bloqueio e canais de atendimento;
c) sistema de gestão para cadastro, inclusão, exclusão, recarga, relatórios e perfis de acesso;
d) rede de alimentação e farmácia validada nos parâmetros objetivos do Edital;
e) segurança, rastreabilidade, prevenção a fraude, sigilo e conformidade com a LGPD;
f) atendimento aos usuários e à fiscalização, inclusive canal permanente de bloqueio;
g) gratuidade da administração para a Câmara e os servidores, inclusive na emissão e entrega de segunda via;
h) manutenção dos créditos enquanto válidos os cartões e restituição/transferência em caso de substituição ou transição.

4. QUANTITATIVOS, VALOR E MODELO ECONÔMICO

4.1. A estimativa inicial contempla 6 (seis) servidores, admitidas alterações decorrentes do quadro funcional e da legislação.

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor estimado (12 meses)

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor estimado (12 meses)
Vale-alimentação/farmácia	6 servidores	R$ 185,05	R$ 1.110,30	R$ 13.323,60

4.2. A Câmara pagará apenas o valor nominal efetivamente creditado, com taxa de administração de 0,00%.

4.3. A remuneração econômica da operadora decorrerá exclusivamente de taxas ou tarifas contratadas com os estabelecimentos da rede, sem ônus, retenção, desconto, ágio ou cobrança à Câmara ou aos beneficiários.

5. JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADA

5.1. Em aplicação do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, serão dispensados balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis, mantendo-se a certidão de falência.

5.2. O valor anual de R$ 13.323,60 é inferior a um quarto do limite do art. 75, II, vigente em 2026 (R$ 16.373,03), e a estrutura de pagamento posterior à recarga, sem taxa administrativa, reduz o risco financeiro da execução. A simplificação amplia a participação e é proporcional à baixa materialidade, sem eliminar o controle mínimo de solvência.

6. ETAPAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção seguirá: habilitação; apresentação e validação da rede; divulgação das redes; escolha individual; contratação.

6.2. Somente redes validadas serão apresentadas aos servidores. Serão contratadas as empresas que receberem ao menos uma escolha válida, sem ordenação ou distribuição administrativa.

6.3. O ingresso permanente de novos interessados será assegurado durante toda a vigência do Edital.

7. REDE CREDENCIADA E SUA MANUTENÇÃO

7.1. A rede observará os mínimos e as categorias do item 8.2.2 do Edital e deverá ser permanentemente consultável.

7.2. A substituição de estabelecimentos é admitida desde que não reduza os mínimos e seja comunicada em até 2 (dois) dias úteis. Redução abaixo do mínimo será recomposta em até 10 (dez) dias úteis.

7.3. A fiscalização poderá realizar confirmações, testes e pesquisas com usuários e estabelecimentos, sem exigir vínculo formal antes da etapa de validação.

8. PRAZOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. Aplicam-se os prazos do item 10 do Edital: 5 dias úteis para implantação; 7 dias úteis para cartões iniciais; 5 dias úteis para segunda via; 1 dia útil para recarga; e níveis de resposta e solução para falhas críticas e ordinárias.

8.2. O descumprimento injustificado será registrado pelo fiscal, poderá ensejar glosa, multa e demais medidas, após contraditório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar integralmente o objeto nos prazos e níveis de serviço;

b) manter habilitação, rede mínima, sistemas, aplicativo e canais de atendimento;

c) emitir cartões, processar recargas, manter saldos e fornecer relatórios auditáveis;

d) impedir cobranças, ágio ou discriminação de usuários pela rede, adotando providências corretivas;

e) garantir portabilidade operacional dos saldos em substituições e transições;

f) comunicar incidentes, falhas relevantes e alterações de rede;

g) adotar controles de acesso, segurança da informação, continuidade e proteção de dados;

h) responsabilizar-se por tributos, encargos e relações com sua rede, sem solidariedade da Câmara;

i) não ceder o núcleo do objeto sem autorização, esclarecido que os estabelecimentos da rede não são subcontratados da Administração;

j) cumprir determinações do gestor e fiscal e reparar danos comprovadamente causados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer dados estritamente necessários, expedir ordens e atualizar beneficiários;

b) divulgar imparcialmente as redes e colher as escolhas individuais;

c) acompanhar, fiscalizar, receber, liquidar e pagar as recargas comprovadas;

d) comunicar falhas, resguardar credenciais e observar a LGPD;

e) assegurar contraditório e ampla defesa em medidas sancionatórias.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. A gestão e a fiscalização caberão a servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A medição será mensal e considerará: beneficiários ativos; valores ordenados e creditados; prazos; disponibilidade; rede mínima; chamados e ocorrências.

11.3. O recebimento provisório ocorrerá com o relatório e a comprovação das recargas; o definitivo, com o atesto do fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, sem afastar responsabilidade por vícios posteriormente identificados.

12. PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento definitivo e a apresentação do documento fiscal regular, a liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica.

12.2. Havendo erro, o prazo reiniciará após a correção. A parcela incontroversa poderá ser paga.

12.3. A atualização por atraso imputável à Administração utilizará o IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso, sem prejuízo da legislação financeira aplicável.

13. VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

13.1. A vigência contratual será de 12 meses da assinatura, prorrogável na forma legal.

13.2. Não haverá reajuste da taxa de administração, fixada em zero. A alteração do valor nominal do benefício decorrerá exclusivamente de lei ou ato municipal e será incorporada às ordens futuras.

13.3. Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo valor, pagamento posterior à recarga e reduzido risco, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

14. SANÇÕES E EXTINÇÃO

14.1. Aplicam-se as infrações, multas, sanções e procedimentos previstos no item 14 do Edital e na Minuta de Contrato.

14.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da denúncia voluntária com 30 dias de antecedência e transição obrigatória.

15. SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Serão priorizados cartões duráveis ou recicláveis, relatórios digitais, redução de papel e logística responsável de descarte.

15.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, limitando dados à finalidade contratual, com controles de acesso, registro de operações e comunicação de incidentes em até 24 horas da ciência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESULTADOS

16.1. A despesa correrá pela dotação indicada no Edital, condicionada à disponibilidade e validação contábil.

16.2. Pretendem-se continuidade, escolha informada, maior cobertura, segurança, eficiência, rastreabilidade, atendimento tempestivo e ausência de custo administrativo direto.

17. CONCLUSÃO

17.1. A solução é adequada e proporcional à necessidade administrativa, cabendo à autoridade competente aprovar este Termo de Referência e autorizar as providências subsequentes.

Soledade de Minas/MG, 02 de setembro de 2026.

SUELEN APARECIDA MACIEL DE CARVALHO
Agente de Contratação

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG

Processo Administrativo nº 22/2026 - Credenciamento nº 02/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, requer seu credenciamento para o objeto do Edital nº 02/2026.

Dados para comunicação: e-mail _____; telefone _____; responsável _____.

A requerente declara que aceita as condições padronizadas, apresenta os documentos de habilitação e compromete-se a apresentar e manter a rede credenciada, os sistemas e os níveis de serviço exigidos.

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL
Nome, CPF e cargo

ANEXO III - DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - atende aos requisitos de habilitação e manterá essas condições durante o credenciamento e a execução;

II - não está impedida ou declarada inidônea e não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III - cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;

IV - cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

V - sua estrutura econômica compreende todos os custos trabalhistas, tributários, tecnológicos e operacionais necessários ao objeto;

VI - os documentos e informações apresentados são verdadeiros e poderão ser diligenciados;

VII - possui capacidade operacional, sistema, aplicativo, atendimento e segurança compatíveis;

VIII - aceita taxa de administração de 0,00% e não cobrará da Câmara ou dos servidores adesão, implantação, emissão inicial ou de segunda via, manutenção, recarga ou tarifas ordinárias;

IX - sua remuneração econômica decorrerá das taxas pactuadas com a rede de estabelecimentos, sem dedução dos créditos ou repasse aos beneficiários;

X - está ciente de que o credenciamento não garante escolha, contratação, exclusividade, quantidade ou valor mínimo;

XI - observará a LGPD e utilizará os dados apenas para executar o contrato;

XII - comunicará alterações relevantes e cumprirá as regras de transição e saída voluntária.

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL
Nome, CPF e cargo

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, CNPJ nº 08.510.524/0001-34, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, neste ato representada por seu Presidente, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente de credenciamento e contratação direta por inexigibilidade, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação/farmácia aos servidores que escolheram a CONTRATADA, por cartão eletrônico e solução tecnológica integrada, conforme Edital, Termo de Referência, rede validada, termo de opção e proposta de credenciamento.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade, o Edital nº 02/2026, seus anexos, a documentação da CONTRATADA e as opções dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O contrato fundamenta-se nos arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.083/2022, na Resolução nº 01/2022, na Portaria nº 246/2026, na Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, a teoria geral dos contratos e o direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. A execução iniciará com a ordem de serviço e observará: implantação em 5 dias úteis; cartões iniciais em 7 dias úteis; segunda via em 5 dias úteis; recarga em 1 dia útil da ordem; bloqueio imediato; e níveis de atendimento previstos no Edital.

3.2. A CONTRATADA manterá sistema de gestão, aplicativo, atendimento, relatórios, segurança e a rede mínima validada.

3.3. A rede deverá permanecer atualizada, com recomposição de eventual redução abaixo do mínimo em até 10 dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e manutenção da vantajosidade e habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O valor estimado deste contrato é de R$ _____, correspondente a _____ servidor(es) optante(s), pelo valor individual mensal vigente de R$ 185,05, sujeito a alteração por norma municipal.

5.2. A taxa de administração é de 0,00%. A CONTRATANTE pagará somente o valor nominal comprovadamente creditado.

5.3. A remuneração econômica da CONTRATADA decorrerá exclusivamente das taxas ou tarifas cobradas da rede de estabelecimentos, vedado qualquer ônus, dedução, ágio ou cobrança à CONTRATANTE ou aos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa correrá pela dotação 01.1.01.122.00.1.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ou pela que vier a substituí-la, conforme empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, mediante relatório de beneficiários, valores, ordens, recargas, rede e ocorrências.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá com a documentação; o definitivo, pelo atesto do fiscal em até 5 dias úteis.

7.3. A liquidação ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento regular e o pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, por ordem bancária.

7.4. Erros suspendem o prazo quanto à parcela controvertida. A atualização por atraso imputável à CONTRATANTE utilizará o IPCA, proporcionalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO

8.1. Não haverá reajuste da taxa de administração, fixada em zero. A mudança do valor nominal decorrerá do ato municipal competente e será aplicada às ordens futuras.

8.2. Pedidos de recomposição do equilíbrio serão respondidos em até 30 dias, prorrogáveis uma vez mediante justificativa, sem afastar a demonstração dos requisitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações do Termo de Referência, cabe à CONTRATADA manter habilitação; cumprir prazos; preservar créditos; manter rede, sistemas e atendimento; emitir relatórios; impedir cobrança indevida; observar a LGPD; reparar danos; e apoiar transições.

9.2. É vedada a cessão do núcleo do objeto sem autorização. Os estabelecimentos da rede não mantêm vínculo contratual com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cabe à CONTRATANTE emitir ordens, fornecer dados necessários, fiscalizar, receber, pagar, comunicar ocorrências, divulgar redes com imparcialidade e resguardar as escolhas individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, com poderes para registrar ocorrências, solicitar correções, atestar, glosar, propor sanções e exigir documentos.

11.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

12.1. As partes tratarão apenas os dados necessários, com finalidade definida, acesso restrito, registro de operações, medidas técnicas e eliminação ou devolução ao fim do vínculo, ressalvadas obrigações legais.

12.2. Incidentes serão comunicados à CONTRATANTE em até 24 horas da ciência, com descrição, riscos, titulares afetados e medidas de contenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia de execução, em razão do baixo valor, do pagamento posterior à recarga e do reduzido risco, sem prejuízo da responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e pelas violações contratuais, considerados gravidade, dano, antecedentes, agravantes, atenuantes e integridade.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163.

a) multa moratória de 0,5% do valor anual estimado por dia de atraso, limitada a 10%;

b) multa compensatória de 5% do valor anual estimado por inexecução parcial grave ou reiterada;

c) multa compensatória de 10% do valor anual estimado por inexecução total, abandono, recusa injustificada ou interrupção sem transição;

d) multa de 2% do valor anual estimado por cobrança indevida, dedução de crédito, falsidade ou rede conscientemente inexistente.

14.3. As multas observarão o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, poderão ser cumuladas e não afastam restituição, perdas e danos ou outras sanções.

14.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos, garantia, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente, assegurados defesa e recursos nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E DESCREDENCIAMENTO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA poderá denunciar o credenciamento e o contrato com antecedência mínima de 30 dias, mantendo a execução durante o aviso e apresentando plano de transição em 5 dias úteis.

15.3. A saída não extingue responsabilidades nem prejudica saldos. A CONTRATADA manterá cartões, extratos, atendimento e condições de uso até a transição e assegurará utilização ou transferência dos créditos.

15.4. A perda dos requisitos, a sanção impeditiva, a falsidade, a insuficiência não recomposta da rede ou o descumprimento grave poderão gerar descredenciamento, após processo regular, sem prejuízo de medidas cautelares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA RESERVA DE CARGOS

16.1. A CONTRATADA manterá a habilitação e cumprirá as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato e seus aditivos no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, e os manterá disponíveis no sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço/MG, após tentativa de solução administrativa, ressalvada competência legal diversa.

Soledade de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os fins do Credenciamento nº 02/2026 da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, que a empresa _____, CNPJ nº _____, prestou/presta a esta entidade serviços de _____, no período de ____/____/_____ a ____/____/_____, contemplando, entre outros, administração/gerenciamento de benefício, emissão ou operação de cartões e/ou solução tecnológica equivalente.

Quantidade aproximada de beneficiários/cartões: _____.

Descrição objetiva do desempenho e da compatibilidade: _____

_____.

Declaramos que os serviços foram executados de forma _____ e que as informações poderão ser confirmadas pelos contatos abaixo.

Emitente: _____ CNPJ/CPF: _____

Responsável: _____ Cargo: _____

Telefone/e-mail: _____

Local e data: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
Assinatura e identificação

ANEXO VI - RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

Empresa: _____ CNPJ: _____

A empresa declara que os estabelecimentos abaixo estão ativos e aptos a aceitar o benefício, sem valor mínimo, ágio ou cobrança adicional, e autoriza a Câmara a confirmar as informações.

CNPJ	Nome/Fantasia	Endereço	Município	Categoria	Contato

Link ou caminho no aplicativo para consulta da rede: _____

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL
Nome, CPF e cargo

ANEXO VII - TERMO DE OPÇÃO INDIVIDUAL DO SERVIDOR

Servidor(a): _____ CPF: _____

Cargo/função: _____ Matrícula: _____

Após receber a relação das empresas credenciadas, suas redes validadas, funcionalidades e canais de atendimento, escolho livremente a empresa:

EMPRESA ESCOLHIDA: _____

CNPJ: _____

Declaro que a escolha é pessoal, informada e sem interferência da Administração; que poderei solicitar alteração nos prazos do Edital; e que a escolha não confere exclusividade ou quantidade mínima à empresa.

Local e data: _____

SERVIDOR(A) BENEFICIÁRIO(A)
Assinatura